

# PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E DIREITOS CULTURAIS: SENTIDOS DO DISCURSO

PALOMA GOULART  
ALEXANDRE CARDOSO

## RESUMO

O artigo, escrito pela aluna e seu orientador a partir de efetivação de direitos culturais, mais precisa- da dissertação de mestrado realizada no Progra- mente do patrimônio cultural imaterial, em nossas- ma de Pós-Graduação em Sociologia da UFMG, instituições. Além das fontes bibliográficas conven- cionais, a pesquisa realizada explorou intensiva- social do patrimônio cultural e sua efetivação em mente os dados produzidos no evento “Seminário direito no Brasil, identifica alguns agentes centrais Nacional Patrimônio Cultural Imaterial (SNPCI)”, ocorrido em Belo Horizonte, MG, Brasil, entre 29 desse processo e aponta para alguns problemas po- líticos e jurídicos envolvidos nas tentativas recentes de setembro e 1.º de outubro de 2010.<sup>1</sup>

## PALAVRAS - CHAVE

Sociologia do direito, patrimônio cultural imaterial, política cultural, direitos culturais.

1 O SNPCI reuniu importantes lideranças da sociedade civil, bem como agentes públicos, pesquisadores e agentes culturais no debate de temáticas pertinentes a direitos, políticas e ações de estímulo, valorização e salvaguarda de conhecimentos e expressões tradicionais. Na qualidade de coordenadora geral do evento, o acesso às informações do seminário se deu de duas formas: na organização do evento, por meio de reuniões com diversos segmentos sociais, a fim de propor as temáticas que seriam discutidas, e também por meio das gravações audiovisuais que foram feitas das palestras do evento. Programação completa ao fim do artigo.

Os direitos culturais referem-se, genericamente, a certas garantias legais asseguradas aos cidadãos de direito, de usufruir dos bens culturais do grupo a que pertençam, de modo que lhes possibilitem construir e sustentar uma identidade cultural. No Brasil, eles surgiram na década de trinta do século XX, principalmente através de leis que transformaram bens imóveis em patrimônio público, com as consequências legais assumidas pelo estado, de manutenção e acesso público, acarretadas por tal transformação. Embora atualmente tenham-se desenvolvido novas expressões, ainda é nessa forma de patrimônio público que grande parte de nossos direitos culturais têm vigido até hoje, ou seja, como políticas públicas de patrimônio cultural e histórico, em níveis federal, estadual e municipal do estado brasileiro.

Quando surgiram, no governo de Getúlio Vargas, as políticas de patrimônio cultural foram concebidas por uma elite intelectual afeita ao poder político, de modo que tiveram ampla acolhida dos poderes públicos. Visaram quase exclusivamente a preservação e restauração de bens materiais como edificações, monumentos e documentos de comprovado valor histórico e artístico (comprovado pela elite intelectual, naturalmente), pois esses bens seriam, de acordo com tal elite, indubitavelmente importantes para a conservação da memória e, conseqüentemente, para o fortalecimento da identidade nacional, que, por sua vez, seria imprescindível ao progresso do país (Gonçalves 1997; Abreu 2003). Para implantar tais políticas, foi criado o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), em 1937, depois transformado em Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Contudo, essas políticas nunca gozaram do mesmo estatuto jurídico e econômico daquelas voltadas para a educação, saúde, assistência social, constituindo-se, desde seu surgimento, em metas não prioritárias da ação estatal, aquelas que, por exemplo, sofrem os primeiros cortes de verbas, quando a política econômica faz ajustes orçamentários.

Esta normatização e respectivo desenvolvimento como política foram replicados por estados e municípios e vigem nos dias de hoje, conhecida como política de patrimônio cultural material. Basicamente, são feitos estudos prévios de bens por profissionais de instituições públicas com esta atribuição formal, para analisar que bens são “patrimoniáveis” e, portanto, passíveis de serem intitulados como tal, sendo inscritos em livros

oficiais tais como o Livro do Tombo<sup>2</sup> Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, Livro do Tombo Histórico, Livro do Tombo das Belas Artes, Livro das Artes Aplicadas.

Tal política demanda dotações orçamentárias do poder público para incorporação, restauração e manutenção de um número crescente de bens. Demanda contratação de profissionais altamente especializados e, portanto, a construção de uma extensa burocracia estatal. Demanda ainda toda uma readaptação do ordenamento jurídico do estado, com novas leis e atribuições das instituições de justiça.

A figura legal que preside a política do patrimônio cultural material é, pois, a do tombamento, pelo qual o próprio direito de propriedade é restringido. A partir do tombamento, por determinação legal, os proprietários de bens tombados pelo seu valor patrimonial cultural devem preservá-los sem alterações, salvo por autorização do poder público. Cachoeiras, matas, rios, encostas, sítios arqueológicos, etc., têm sido tombados, imprimindo o dever legal de preservação do bem, seja pelo proprietário particular, seja pelo poder público, conforme o caso. Correlativamente, a lei prevê punição à danificação ou destruição de bens tombados/“patrimoniados”.

Uma primeira questão a se colocar sobre os direitos culturais recai sobre a definição de quem decide e como decide se um bem é ou não culturalmente “patrimoniável” e, para os propósitos deste estudo, a questão que se coloca mais especificamente é quem decide e como decide o que é e o que não é um bem cultural imaterial “patrimoniável”. A discussão em torno das figuras proeminentes das políticas culturais ajuda a encaminhar respostas às referidas questões. Veja-se, por exemplo, um extrato da discussão em torno do legado de Rodrigo Melo Franco de Andrade, superintendente do SPHAN de 1937 até 1970 e de Aloísio Magalhães, superintendente de 1970 a 1982.

Para José Reginaldo S. Gonçalves, tais figuras “inventam o patrimônio cultural, a nação brasileira e a eles próprios, enquanto guardiões desse patrimônio.” (Gonçalves 1997: 33). O autor lembra que as narrativas históricas são construídas a partir da eleição de fatos que os historiadores julgam relevantes e que a aceitação dessas narrativas por outros historiadores ou pessoas, bem como a perpetuação dessas narrativas, acabam consolidando formas de explicar acontecimentos, que adquirem verossimilhança em detrimento de outras possibilidades narrativas, “Na verdade, todas as tradições são inventadas: não no sentido de que sejam ‘artificiais’ ou ‘inautênticas’, mas no sentido de que

2 “As expressões “Livros do Tombo” e “Tombamento” provêm do Direito Português, para o qual a palavra tomar significa: inventariar, arrolar ou inscrever nos arquivos do Reino, guardados na Torre do Tombo, em Lisboa, usado pela primeira vez no Código de Processo Civil Luso de 1.876, como sinônimo de demarcação”. (Borges 2005: 01). Já os termos derivados da palavra patrimônio, como “patrimoniar”, “patrimoniável”, “patrimoniado” usados no texto, têm seus sentidos derivados do conceito de patrimonialismo, cujo significado original foi estabelecido por Max Weber (Weber 1999: 155 e segs.) e teve uma aplicação famosa ao caso do estado brasileiro feita por Raymundo Faoro (Faoro 2000). No texto, a forma verbal (“patrimoniar”) designa ações estatais de apropriação legal de bens que passam, então, a compor o patrimônio público. A forma adverbial (“patrimoniável”) designa o bem passível da ação estatal de apropriação e a forma adjetiva (“patrimoniado”) designa o bem apropriado pelo estado. No sentido jurídico em que normalmente é usado, patrimoniado tem o significado estendido a qualquer pessoa que possui ou recebeu patrimônio.

não existe qualquer significado sem mediações, qualquer significado primordial que delas possa ser resgatado” (Gonçalves 1997: 86).

O autor (1997) verifica um recorrente apelo à noção de perda, usado para justificar as intervenções do estado, nos discursos dos dois superintendentes do SPHAN. Para eles, a história assume um sentido de:

processo inexorável de destruição, em que valores, instituições e objetos associados a uma “cultura,” “tradição,” “identidade” ou “memória” nacional tendem a se perder. [...] O efeito dessa visão é um enquadramento mítico do processo histórico, que é equacionado, de modo absoluto, à destruição e homogeneização do passado e das culturas (Gonçalves 1997: 22).

Já que fortemente ancorados na ideia de perda, os discursos patrimonialistas da cultura acabariam por assumir a expressão de alegorias, em que os bens culturais “patrimoniados” representariam o vigor e o esplendor de uma cultura que se perde e que urge preservar.

“Pode ser analiticamente produtivo pensar os patrimônios culturais como alegorias, por meio das quais ideias e valores classificados como ‘nacionais’ vêm a ser visualmente ilustrados na forma de objetos, coleções, monumentos, cidades históricas e estruturas similares.” (Gonçalves 1997: 28)

Haveria, ainda, um sentido de missão, ou causa, no discurso patrimonialista da cultura e isso se expressaria no *ethos* profissional de todo esse segmento da política cultural. São figuras que publicamente encarnam um devotamento pessoal aos bens “patrimoniados”.

Os dois superintendentes, contudo, têm diferentes referências discursivas (Gonçalves 1997.). A época de Rodrigo Andrade é a da consolidação de uma elite brasileira de bases urbanas, estreitamente ligada aos centros europeus, bem distinta das antigas elites agrárias. Um nacionalismo autoritário e modernizante era a nova base de legitimação ideológica do poder de estado. Nesse contexto é que a nova elite “cosmopolita” se voltará para o problema da (falta da) identidade nacional. Abandonando as persistentes interpretações raciais, adotará o referente da singularidade cultural como fator decisivo de identidade. Assim é que a ideia de tradição, presente no discurso de Rodrigo Andrade, remete à mistura de várias heranças culturais no país, porém sem discriminar essas heranças. Em consequência, as ações empreendidas pelo SPHAN, sob sua direção, acabaram sedimentando um “estilo barroco” de “patrimoniado”, pois a instituição se dedicou quase que exclusivamente ao tombamento de monumentos, construções, acervos e obras de arte do período colonial brasileiro. Ficava implícito que a identidade se ancorava na tradição barroca de nossa cultura. Isso deixava implícito também que o que adveio depois do barroco não era tão importante. Silvana Rubino (SNPCI 2010) lembra que o caráter

modernizador do estado tendia a implementar modelos de política urbana “bota abaixo”<sup>3</sup>, com massiva demolição de prédios do século XIX nas grandes cidades brasileiras. A atuação de Rodrigo Andrade, inspirada numa lei francesa de 1913, visava tão somente à preservação dos bens “mais antigos” e, assim, permanecia justificada e apoiada no âmbito do projeto modernizador do estado.

Já a atuação de Aluísio Magalhães no SPHAN se dá ao longo do longo fim da ditadura militar, uma situação que, superado o hiato democrático, internacionalista, mas também modernizante, retorna ao nacionalismo autoritário modernizante militarista como base ideológica de legitimação do poder público. Nas palavras de José Gonçalves, ele:

substitui o “patrimônio histórico e artístico” de Rodrigo pela noção de ‘bens culturais.’ [...] Quando usa a noção de “cultura brasileira”, ele enfatiza mais o presente que o passado. [...] Enfatiza, ainda, a diversidade cultural no contexto da sociedade brasileira. No entanto, acredita que, além dessa diversidade, existe uma cultura brasileira integrada, contínua e regular” (Gonçalves 1997: 52).

Seria seu propósito “identificar e preservar o caráter nacional brasileiro de forma que o processo de desenvolvimento econômico e tecnológico possa prosseguir sem que isso represente uma perda de autonomia cultural frente aos países do primeiro mundo.” (Gonçalves 1997: 53) Ao que parece, Aluísio Magalhães logrou restaurar o sentido inicial de criação do SPHAN, que abrangia as manifestações culturais populares e que era o mote dos artistas da Semana de Arte Moderna, em 1922, notadamente de Mário de Andrade. Este é, conforme Silvana Rubino (SNPCI 2010), o pai fundador, o mito de origem, ou santo padroeiro do patrimônio cultural do país. Ele usou, inclusive, pessoalmente, recursos de gravação sonora e de imagens para registrar expressões de artes populares e, assim, melhor preservá-las. Silvana Rubino lembra que, já na década de quarenta, surge o movimento folclorista, que expande as idéias de Mário de Andrade, propondo novas definições de valores para os bens culturais de um modo que ecoa atualmente nas propostas políticas sobre bens culturais imateriais.

Nas palavras de Aluísio Magalhães:

A política paternalista de dizer que o artesanato deve permanecer como tal é uma política errada; culturalmente é impositiva porque somos nós, de um nível cultural, que apreciamos aquele objeto pelas suas características, que gostaríamos que ele ficasse ali. Então, é uma coisa insuportável, errada e de certo modo totalitária, você impor a uma coletividade, a um grupo, que ele permaneça naquele ponto.

3 No início do século XX, o prefeito do Rio de Janeiro, Pereira Passos, demoliu vários bens construídos no período colonial da cidade. Ficou conhecido por “Bota Abaixo”. Esta expressão é usada nos dias hoje por estudiosos e profissionais da política de patrimônio cultural, quando querem se referir, de modo geral, a modelos de desenvolvimento urbanísticos que visem destruir construções que sejam vestígios pretéritos a ideais modernizantes de cidades.

O remédio, a coisa que se oferece, é a ideia de que ele repita mais. Que passe a ter mais benefício através da repetição reiterada e monótona daquele momento da trajetória. E isso é inadequado porque você corta o fio da trajetória, o fio da invenção, da evolução da invenção, para que ele permaneça parado no tempo. O caminho, a meu ver, não é esse; o caminho é identificar isso, ver o nível de complexidade em que está, qual é o desenho do próximo passo e dar o estímulo para que ele dê esse passo. (Magalhães apud Rangel 2012)

Insinua-se, mais do que se afirma, nas interpretações sobre os discursos dos superintendentes do SPHAN, as respostas às questões sobre quem decide e como decide o que é e o que não é patrimônio cultural material. Tal decisão política, produzida no topo das instituições estatais de execução de políticas culturais, seria apoiada por uma aliança entre o poder público, de feições predominantemente autoritárias, comprometidos com projetos modernizantes e elites intelectuais afinadas em movimentos predominantemente nacionalistas. Tal decisão teria sofrido uma ampla inflexão ao longo de quase um século de existência, no sentido de incorporar plenamente na definição oficial de patrimônio cultural tudo aquilo que já estaria inicialmente colocado na própria formulação da política cultural dos anos trinta, inclusive o que hoje designamos como patrimônio cultural imaterial. Tal decisão tem sido fortemente legitimada pelo argumento da perda, como um esforço devotado de profissionais especialistas para impedir a “perda total” que inexoravelmente se daria sem a sua ação. Tal decisão corresponde à base social objetiva que produz e sustenta os direitos culturais, como nós os entendemos em nosso país.

## PATRIMÔNIO IMATERIAL E DIREITOS CULTURAIS

Na fala acima transcrita de Aluísio Magalhães é possível perceber implicações que remetem à noção de bem cultural imaterial, algo distinto do crescente conjunto das edificações, lugares, obras de arte, objetos variados, monumentos, que correspondiam ao significado, já ampliado ao longo do processo político de mais de meio século, da noção de patrimônio cultural. Atualmente, a noção e a própria expressão patrimônio imaterial figuram no ordenamento jurídico do estado brasileiro e ensejam políticas em âmbitos nacional, estaduais e municipais.

A política cultural imaterial difere da material, já que as ações daquela são focadas na pesquisa, inventário, incentivo e apoio de relações tradicionais populares, como festas, modos de fazer, saberes tradicionais, celebrações, etc. Os bens materiais saem do centro das atenções, embora se reconheça que vestes indumentárias, objetos e outros materiais devam ser preservados ou restaurados como condição para se promover várias manifestações populares, uma vez que são indissolúvelmente associados à existência destas. É de se pensar, por exemplo, na impossibilidade de se querer impulsionar a permanência

do conhecimento acerca de Toque dos Sinos (em Minas Gerais), declarado Patrimônio Cultural Imaterial pelo IPHAN, sem que se tenha o objeto sino à disposição dos mestres sineiros e dos aprendizes deste conhecimento.<sup>4</sup> Outro exemplo é o caso do modo de fazer da viola de cocho,<sup>5</sup> registrado como patrimônio cultural imaterial pelo IPHAN: o modo de fazer recai sobre um instrumento musical, um produto material, a viola.

Os bens recebem, pela normatividade existente, títulos de patrimônios culturais imateriais sendo inscritos também em livros de registro, mas com outros nomes, conforme a modalidade à qual se enquadre: saberes, celebrações, formas de expressão, lugares ou outro. Entretanto, não há, como no caso dos bens tombados, definições legais de sanções, como proibição de modificar a forma das manifestações que recebem o título de patrimônio.<sup>6</sup> O que existe é a previsão legal de que ações “de salvaguarda”, nos termos em que aparecem, devam ser desenvolvidas pelo poder público junto ao grupo mantenedor do patrimônio imaterial.<sup>7</sup>

Não há definições prévias de bens a serem registrados, nem tampouco das características estilísticas a serem valorizadas. Há recorrente apelo à diversidade, mais do que à heterogeneidade gradualmente reconhecida no patrimônio material. Há menos ênfase na perda, mas ela ainda é invocada naqueles casos considerados excepcionais e urgentes. Mais comumente, os bens imateriais patrimoniáveis são “descobertos” por pesquisas acadêmicas ou através de inventários patrocinados pelo estado. Pelo empreendimento e a participação dos “descobridores” este passa então a conceber estratégias de estímulo aos grupos envolvidos para mantê-los através de ações de salvaguarda já mencionadas. Existe, inclusive, atualmente, a obrigação constitucional<sup>8</sup> de que cada “ente” — união, estados e municípios — adote meios de proteção e estímulo de patrimônios culturais imateriais, além dos materiais, sem o estabelecimento de prioridade de intervenção estatal em qualquer das duas modalidades da política de

4 O Toque dos Sinos é uma manifestação cultural que consiste no compartilhamento de códigos de comunicação de diversos eventos e acontecimentos sociais por meio do badalar de sinos de igrejas católicas. O IPHAN registrou esta manifestação como Patrimônio Cultural Imaterial, com base no recorte territorial e na singularidade de suas expressões nas diferentes localidades: São João Del-Rei e as cidades de Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Conghas do Campo, Diamantina, Sabará, Serro e Tiradentes.

5 A viola de cocho é um instrumento musical que apresenta certas características que o tornam singular: sua forma e sonoridade. Ela é produzida artesanalmente, a partir de matérias primas encontradas no Centro-Oeste brasileiro.

6 Há que se ressaltar que, na prática, alguns grupos se vêem compelidos a manter certos padrões de como se apresentam a não pertencentes do grupo - como no caso das vestimentas de festas tradicionais que acontecem em espaços públicos — a fim de conseguirem enquadrar suas atividades culturais aos requisitos de formulários destinados à solicitação, perante o poder público, de dotações financeiras de incentivo às manifestações, fora da ação de salvaguarda propriamente dita e vinculada ao registro de patrimônio cultural imaterial.

7 Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aderida pelo Brasil, por meio do Decreto n.º 5.753, de 12 de abril de 2006.

8 BRASIL. Constituição da República. Art. 23, incisos III, V; Art. 215, inciso I; Art. 216, 1988.

patrimônio cultural.

É recorrente, no discurso oficial dessas políticas, a afirmação de que estado e sociedade, significando pessoas específicas, grupos, comunidades, associações, escolas, oficinas, etc., devem, de forma colaborativa, empreender ações de proteção, fomento, divulgação e acesso aos patrimônios culturais imateriais. É também recorrente na fala dos agentes que executam tais políticas um brocardo que marcou os discursos de Aluísio Magalhães: “a comunidade é a melhor guardiã de seu patrimônio.” (SNPCI 2010).

Uma característica que marca as atuais políticas de patrimônio imaterial — não apenas a política nacional, mas também aquelas adotadas pelos outros entes federativos — é a absoluta ausência do argumento modernizante/civilizatório em seu discurso, central no nascimento das políticas culturais no Brasil e, gradualmente, descartado ao longo da consolidação do argumento da heterogeneidade/diversidade culturais. Ao que parece, os patrimônios imateriais atualmente reconhecidos representam a valorização de ações que vão justamente na contramão dos ideais modernizantes, como é o caso das expressões culturais de povos indígenas e afro-brasileiros.

Sobretudo, há uma grande diferença nas políticas de patrimônio imaterial no que se refere aos grupos sociais que são por elas atingidos diretamente, ou como seus gestores gostariam de vê-las reconhecidas, nelas envolvidos. De fato, muitos grupos sociais atendidos pelas políticas de patrimônio imaterial encontram nelas uma primeira oportunidade de reconhecimento da presença efetiva do Estado em suas vidas, fora os relacionamentos corriqueiros em outras áreas do serviço público, quando existentes, como o atendimento em postos públicos de saúde, ou o acolhimento de crianças e jovens em escolas públicas.

A tentativa de caracterizar as ações e grupos mais recorrentemente atendidos nas intervenções políticas de patrimônio cultural imaterial mostra um perfil que se poderia designar genericamente de tradições — ou “culturas populares”, valendo-se da expressão adotada, dentre outros pelo Ministério da Cultura quando da articulação para a criação de setores de discussão do Plano Nacional de Cultura, sancionado em 2010 — em que se destacam os critérios seletivos da ancestralidade, quer dizer, são ações que têm se transmitido já através de várias gerações; da singularidade, no sentido de haver apenas uma ou umas poucas manifestações daquele tipo. Podemos acrescentar também a oralidade e, em muitos casos, a ruralidade, como critérios seletivos secundários.

Independentemente das políticas culturais, deve-se reconhecer a grande importância que tais manifestações têm para os grupos que as mantêm, seja garantindo a coesão social e seu estilo de vida, o que vale dizer: o sentido de suas vidas e, muitas vezes, a própria subsistência, ou parte dela, para muitas das pessoas envolvidas. São exemplos os conhecimentos sobre cura de doenças através de plantas e conhecimentos ligados à agricultura. Deve-se também reconhecer que tais conhecimentos poderiam e têm sido úteis à sociedade inclusiva, além de úteis aos seus portadores tradicionais. Credita-se à



experiência japonesa do pós-guerra em valorizar e estimular a transmissão dos conhecimentos tradicionais sobre construções habitacionais com resistência aos tremores de terra, o papel de motivação para o Programa dos Tesouros Vivos, criado em 1994, em âmbito internacional, pela UNESCO (SNPCI 2010; LONDRES 2008).

Para além do perfil, que majoritariamente representa um conjunto de expressões de povos indígenas e afro-brasileiros, em especial no meio rural, há atualmente novas tendências na política cultural, no sentido de reconhecimento de patrimônios culturais imateriais urbanos e de relativamente curta existência, em especial nas políticas de patrimônio cultural desenvolvidas nas capitais<sup>9</sup>. De todo modo, a quase totalidade dos grupos atingidos pelas políticas de patrimônio cultural imaterial apresenta um histórico de inclusão social periférica e subordinada, com nenhuma ou quase nenhuma experiência de participação em políticas culturais ou acesso aos direitos a elas associadas pelo direito brasileiro, ou ainda com baixo atendimento mesmo de outras políticas e direitos, como já dito anteriormente.

Deve-se ter em mente que a distinção material/imaterial não corresponde à dinâmica da produção cultural, nem tampouco aos critérios oficiais de registro de bens imateriais, conforme assinalaram vários participantes do SNPCI. Objetos ganham o sentido

9 “No sítio da UNESCO, constavam os seguintes bens registrados como Patrimônios Mundiais situados no Brasil (sem distinção entre materiais e imateriais): Parque Nacional do Jaú; Ouro Preto; Olinda; São Miguel das Missões; Salvador; Congonhas do Campo; Parque Nacional do Iguçu; Brasília; Parque Nacional Serra da Capivara; Centro Histórico de São Luís; Diamantina; Pantanal Matogrossense; Costa do Descobrimento; Reserva Mata Atlântica; Reservas do Cerrado; Centro Histórico de Goiás; Ilhas Atlânticas; Praça São Francisco em São Cristóvão. Acesso em: 26 out. 2011.

No âmbito do IPHAN, até o mês de outubro de 2011, havia lista de Patrimônios Culturais Imateriais reconhecidos e em processo de reconhecimento ou inventário. Os BENS REGISTRADOS, segundo o site: Ofício das Painelarias de Goiabeiras, Kusiwa – Linguagem e Arte Gráfica Wajãpi, Círio de Nossa Senhora de Nazaré, Samba de Roda do Recôncavo Baiano, Modo de Fazer Viola-de-Cocho, Ofício das Baianas de Acarajé, Jongo no Sudeste, Cachoeira de Iauaretê – Lugar sagrado dos povos indígenas dos Rios Uaupés e Papuri, Feira de Caruaru, Frevo, Tambor de Crioula do Maranhão, Samba do Rio de Janeiro, Modo artesanal de fazer queijo de Minas, Roda de Capoeira, Ofício dos mestres de capoeira, Modo de Fazer Renda Irlandesa (Sergipe), O toque dos Sinos em Minas Gerais, Ofício do Sineiro, Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis (Goiás), Ritual Yaokwa do Povo Indígena Enawene Nawe, Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro, Festa de Sant’Ana de Caicó, Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão. Os bens listados como PROCESSOS DE REGISTRO EM ANDAMENTO: Teatro de Bonecos Popular do Nordeste ; Festa do Divino Espírito Santo da Cidade de Paraty – RJ; Ofício de Raizeiras e Raizeiros no Cerrado; Sítio de São Miguel Arcanjo – Tava Miri dos povos indígenas Mbyá-Guarani; Bico e Renda Singeleza – AL; Caboclinho, Cavalão-Marinho, Maracatu Nação, Maracatu Rural – PE; Fandango Caiçara – PR e SP; Modo de Fazer Tradicional da Cajuína do PI; Carimbó – PA; Modo de Fazer Arte Santeira do Piauí; Congadas de Minas Gerais; Festa de São Sebastião de Cachoeira do Arari, na Ilha de Marajó – PA; Festa de Nosso Senhor do Bonfim - Salvador – BA; Festa de São Benedito de Aparecida – SP; Bonecas Karajá – GO e TO; Procissão do Senhor Jesus dos Passos em Florianópolis – SC; Ofício de Tacazeira na Região Norte; Região doceira de Pelotas – RS; Literatura de Cordel; Festa do Divino Espírito Santo da Cidade de Paraty/RJ; Modos de Fazer Cuias do Baixo Amazonas Cocos do Nordeste

No IEPHA de Minas Gerais, cujo Decreto mineiro n.º 42.505, de 15 de abril de 2002 instituiu as formas de registro de bens culturais de natureza Imaterial ou intangível, que constituem patrimônio cultural de minas gerais, possui dois registros: Modo de Fazer do Queijo Serro; Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, em Chapada do Norte.

A Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte, através do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural possui um bem registrado e inventários feitos ou em curso. A lei Municipal em vigor é a de n.º 9.000/2004, que “institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial” (SNPCI, op. cit.).

BEM REGISTRADO: Ofício de Fotógrafo Lambe-Lambe; INVENTÁRIOS: Pedreira Prado Lopes; Ofício de Fotógrafo Lambe-Lambe; Ofício de Calceteiro; Mercado Central; Teatro de Bonecos – Grupo Giramundo; Comunidade dos Luízes e quilombos urbanos em Belo Horizonte”. (Goulart 2012: 137-139)

que lhe dão seus consumidores: uma estátua em homenagem a um político pode ter sido instalada em praça pública por motivos eleitoreiros, mas, com o passar do tempo, pode assumir para munícipes um sentido imaterial significativamente distinto do sentido que originalmente lhe foi atribuído.

Haveria certos riscos na concepção de políticas baseadas na dicotomia cultura material/imaterial, como a derivação e a reificação de concepções puristas de cultura, tais como cultura “europeia”, “afro-brasileira”, “indígena”, “popular”, etc., desprezando-se os fluxos, fusões e trocas culturais. Mas o risco maior é a crença, que parece direcionar a ação de alguns gestores de política cultural ou de projetos culturais, de que:

“as manifestações de culturas letradas estão gravadas em objetos dotados de grande valor individual, [...] enquanto o que é reconhecido como imaterial vem de culturas ‘puras’, como as ameríndias, africanas e as genuinamente brasileiras, as quais se manifestam tão somente por imaterialidades, festas, cantos, modos de fazer” (SNPCI 2010).

Manifesta-se, pois, atualmente, na política cultural do patrimônio imaterial, um antagonismo artificial entre “materialidade” e “imaterialidade”, que parece servir exatamente ao fim que ele almeja: alcançar grupos populares remotos, no sentido da grande distância social entre eles e a sociedade urbana afluyente, dotados de tradições singulares, “excluídos” das políticas culturais e, virtualmente, de quaisquer políticas sociais. Manifesta-se, pois, o sentido de um projeto democratizante estabelecido nas instituições públicas, que se desenvolve desde o fim da ditadura militar. Manifesta-se também um sentido de continuidade, no que se refere à aliança de uma elite intelectual propositiva, ou seja, mobilizada politicamente, com os grupos ocupantes do estado, mesmo que ambos tenham mudado significativamente desde os anos 1930, marco histórico dessa nossa discussão. Há também um sentido de continuidade no *ethos* patrimonialista do estado brasileiro: além de induzir e dirigir o desenvolvimento econômico, como uma espécie de megaempreendimento de que tudo o mais depende, o poder público passa a destinar recursos a um universo cada vez mais diversificado de grupos e pessoas envolvidos na produção cultural.

As elites intelectuais que hoje influem decisivamente nas definições do que é ou não é patrimônio cultural imaterial são majoritariamente advindas do sistema universitário público, principalmente do sistema de pós-graduação estabelecido concentradamente na região sudeste, mas razoavelmente presente em todo o território nacional. Esse sistema supre a política cultural de “descobertas” patrimoniais e de “especialistas” a serem assimilados ao estado para implementá-la. Tal e qual as antigas, essa nova elite está mobilizada em torno de um projeto nacional com sentido “democratizante” e encontra fácil receptividade nos gabinetes políticos, o que fica patente nas leis em vigor voltadas para assegurar recursos à política cultural. O sentido de democracia, como acesso aos recursos públicos

(patrimônio público, em um sentido mais abrangente) decorrente de definições de bens patrimoniais culturais imateriais é que parece ter se ampliado um pouco. No processo “democratizante” que vivemos, além da ampliação na definição e efetivação de direitos universalistas, surgiram esses novos direitos voltados para grupos populares específicos, como uma espécie de contrapeso às garantias legais que grupos privilegiados recorrentemente gozaram na sociedade brasileira.

A ampliação desses direitos já se manifestara na Constituição de 1988, inclusive no caso do direito cultural a bens imateriais, conforme seu artigo 216:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I- as formas de expressão;
- II- os modos de criar, fazer e viver;
- III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” (Brasil 1988).

Amparados pela Constituição de 1988 e por outros arranjos institucionais, desde então, a união, os estados e os municípios podem intitular bens culturais imateriais como patrimônios públicos e o têm feito crescentemente. Isso parece indicar que as políticas de cultura imaterial têm crescentemente assumido funções de legitimação do poder público, como respostas efetivas às demandas “democratizantes”. Desse modo, os governos, sempre acossados por grupos rivais, assimilam os bens patrimoniados à sua própria imagem e a seu próprio projeto, num processo muito semelhante àquele descrito por Peter Fry, sobre a apropriação estatal, que se auto proclama identificado com a sociedade, dos bens da cultura popular (Fry 2005: 149-156). Um exemplo: quando da intitulação do *bumba meu boi* como patrimônio cultural imaterial do Brasil, isto é, federal, em 2010, a então governadora Roseana Sarney, herdeira do patrimônio político de sua família, declarou que “a partir desse reconhecimento, a expressão maior de nossa cultura ganha força nacional, com raízes definitivas em nosso solo” (Sarney 2010). Em muitos casos, a intitulação é iniciativa e realização exclusiva dos governos, visando a projetos turísticos, de captação de recursos ou de linhas de crédito, sem a participação efetiva dos portadores/proprietários dos bens patrimoniados. Segundo Elomar Mazoco (SNPCI 2010), muitas paneleiras de Goiabeiras, ES, não sabem por que ou para que o ofício que desempenham,

de produção artesanal de panelas de barro, tem o título de patrimônio cultural imaterial do Brasil. De fato, as paneleiras não recebem nenhuma contrapartida do Estado pelo bem que produzem. Além disso, ainda correm o risco de intervenção estatal danosa à sua atividade, haja vista que as luzes sobre a produção das panelas também levantam, por parte do poder público, maior atenção quanto à fiscalização de cumprimento, nem sempre possível, de regras legais rígidas de vigilância sanitária e regulação urbana para o local em que produzem o artefato.<sup>10</sup> Por outro lado, é notável o incremento do marketing de empreendimentos turísticos e hoteleiros, embasados, dentre outros, nos “patrimônios culturais” locais, que são incorporados em narrativas que falam sobre os destaques turísticos dos destinos a serem visitados por turistas.<sup>11</sup>

As peculiaridades desses direitos os tornam de difícil efetivação legal. A própria dinâmica de produção dos conhecimentos/expressões tradicionais, como correntemente são chamados, faz com que necessidades sejam muito distintas em cada grupo e não se conformam à definição de “patrimônio cultural imaterial”, e sejam cobertos por políticas. Bem distinta, por exemplo, é a situação bens artísticos, científicos e tecnológicos, cuja produção é discriminável pessoalmente e que encontram toda uma legislação mais adaptada a esta personificação da produção, como a definição de propriedade intelectual - distinto do território do direito e políticas de patrimônio cultural imaterial<sup>12</sup> — o que resulta em potenciais benefícios, em especial econômicos, aos “proprietários” de obras artísticas, científicas ou tecnológicas.

No caso de efetivação do direito associado ao bem cultural imaterial, aparecem em alguns estados e municípios brasileiros, ressoando experiências internacionais<sup>13</sup>, a figura do patrimônio “vivo”, em que o intitulado é uma pessoa. Esse procedimento consiste na escolha de determinados líderes, seja por sua antiguidade ou conhecimentos específicos,

10 Aqui devemos considerar as possibilidades de expansão da configuração/rede social, ou conforme certa moda sociológica, capital social, de grupos populares, decorrentes dos processos de inventário, que normalmente envolvem pesquisa extensa e, em geral, demorada, colocando aqueles grupos em contato com variados agentes sociais importantes. De fato, parece que essa expansão, em muitos casos, surte mais benefícios aos grupos, em termos de viabilização de seus interesses, que a própria intitulação. Mas daqui também decorreria uma questão: em que medida o prévio capital social garantiria os meios de se chegar ao título?

11 Monitoramento de matérias veiculadas no Google no ano de 2010, por meio da busca da palavra Patrimônio Cultural Imaterial. Ferramenta: Google Alerta, com resultados diários.

12 O campo dos direitos e políticas voltados à propriedade intelectual e industrial (pautado na produção de obras artísticas — belas artes, obras literárias, inventos, patentes etc.) vislumbra o ganho de retribuições financeiras e mesmo de certo monopólio/propriedade do uso das obras produzidas pelos criadores. Já o campo do direito e das políticas de patrimônio cultural imaterial é frequentemente associado por gestores e por juristas à ideia de domínio público, tomado em seu sentido comum e direto: aquilo que pode ser usado por todos ou por qualquer um, sem contrapartida financeira necessária aos mantenedores dos conhecimentos/expressões tradicionais ou sequer, em muitos casos, a garantia de que estes mantenedores possam definir com clareza como seus conhecimentos/expressões serão utilizados por terceiros.

13 Japão, na década de cinquenta; Coreia, através da Lei n.º 961 de 1962; Tailândia, desde 1985, com a projeção do reconhecimento dos National Artists; Filipinas, através da Lei n.º 7.355, de 05 de fevereiro de 1992; França (ano 2004), por meio de um decreto que tinha por incumbência conceder o título de “Mestre da Arte”; A República Tcheca, através do Decreto n.º 5/2003, de 16 de dezembro de 2002 (Costa 2010).

de manifestações populares tradicionais para receber o título de patrimônio vivo, mas nem isso é imune a críticas, de ordem jurídica e política (SNPCI) e pelos próprios representantes de grupos tradicionais. Rodrigo Vieira (SNPCI) ressalta o limites da adoção de critérios sociais para a execução desta política no estado do Ceará. Ailton Krenak (SNPCI 2010), por sua vez, lembra que na vida cotidiana dos povos indígenas ninguém fica se atribuindo títulos e isso pode se tornar até mesmo ofensivo. Ele acrescentou que muitas denominações que recaem sobre os índios, como a de “pajé”, são estranhas à tradição e deformam o sentido dado pelos próprios índios, o que faz refletir sobre o impacto da atribuição do título de “mestre” ou “tesouro vivo” a alguém nestes contextos.

## DIVERSIDADE CULTURAL E DIREITOS CULTURAIS

Efetivamente, o grosso das políticas de patrimônio cultural imaterial tem se restringido a ações de documentação e propaganda oficial de expressões singulares de cultura popular tradicional, escolhidas entre muitas outras. Mas seu discurso legitimador vai além:

A compreensão dos efeitos deste processo complexo de trocas e imposições culturais e suas consequências nos planos sociais, econômicos e políticos, nos remetem necessariamente à questão da diversidade cultural, entendida como ‘expressão da inventividade do espírito humano’, mas também como projeto político de equidade entre nossas diferenças. Assim, manter vivos os patrimônios culturais materiais e imateriais marcados pela diversidade, não representa apenas uma preocupação de inventariar o folclórico ou o etnográfico de uma sociedade, mas sim a busca da valorização do potencial de coesão e transformação social que a diversidade cultural apresenta” (Alves e Barros 2009: 02).

Por ele, percebemos que, mais que identidade, o que se enfatiza agora é a diferença e o valor da diversidade. Como uma derivação do discurso da perda, agora se expressa a consciência de um empobrecimento cultural produzido pela homogeneização e da necessidade de preservação do maior número possível de expressões de cultura popular tradicional. O desafio seria lidar com “padrões e processos de interação desencadeados entre as diferenças”, com situações em que “cada grupo e/ou sociedade é capaz de realizar com, através e por meio das diferenças que compõem a si próprias e aos outros” (Alves e Barros 2009:9).

Uma tendência observada em alguns países é o estímulo ao intercâmbio cultural, visando à diversidade cultural, entredendo o benefício da resolução amistosa de conflitos. Assim, a Colômbia, México, França, Espanha, por exemplo, têm implementado, através de organizações não governamentais, ações de mediação em conflitos envolvendo grupos sociais em situação de risco. No Brasil, a “cultura da paz”, expressão encontrada como

fundamento de alguns programas do Ministério da Cultura desde a gestão Gilberto Gil, aparece expressa nos objetivos de mutirões e programas de incentivo à conciliação judicial, sem, contudo, conectar-se aos propósitos de promoção da diversidade cultural<sup>14</sup>. Tais fatos parecem indicar óbvias intenções de instrumentalização política dessa noção.

[...] a diversidade cultural é invocada por qualquer motivo, em qualquer instância, sem avaliação crítica e com uma inflação verbal que cresce incessantemente. Ora, certamente é um mau serviço que se presta à causa essencial que deveria justamente representar uma tal expressão, hoje com muita frequência reduzida à dimensão de um “slogan” (Bernard 2005: 73).

É de se notar a frequência com que termos como diversidade e identidade culturais são referidos atualmente na mídia, que, por sua vez, encontra-se em rápida expansão, denotando sua utilização no domínio geral, bem além do grupo de especialistas do sistema de pós-graduação do país. É interessante atentar para o significado de ações concebidas e realizadas no âmbito do estado moderno, justificadas em termos de seu caráter diverso, no sentido de preservar as produções simbólicas prevaletentes anteriormente à instituição desse estado. Seria algo como um “reencantamento cultural do mundo”, promovido racionalmente pelo estado democrático de direito? Seria uma reinvenção de tradições feita por peritos culturais numa época marcada pelo “solapamento das tradições”? (Giddens 2003: 17-38) Responderíamos que sim a tais questões. As tradições resgatadas pelo patrimônio, quando o são, deixam de ser tradições, pelo menos no sentido sociológico forte do termo, como relações sociais fundadas na crença na sacralidade do passado, situadas no limite de um sentido claramente racional e vividas como tais pelos que delas participam. A sobrevivência das tradições preservadas passa a depender da sociedade inclusiva, de sua transformação em valor econômico, político ou pessoal.

José J. Carvalho (1992) aborda a questão pelo lado mais prático, quando diz a respeito das tradições populares, que elas:

Ou bem continuam confinadas às suas regiões (tornando-se, no melhor dos casos, “cultura regionalizada” com fins de identidade), ou bem têm que passar pelo filtro da homogeneização e simplificação dos meios massivos de comunicação para alcançar uma influência além de seu local de origem (Carvalho 1992: 34).

Há, contudo, quem creia ser possível ficar com o melhor dos dois mundos. Por

14 A utilização de meios de intervenção na “cultura”, quando da execução de políticas de setores que não a visam como fim — neste sentido, a judiciária, a segurança pública, o meio ambiente — de forma geral, fundamentam suas propostas de forma desconectada às metas e fundamentos próprios do setor das políticas culturais. A cultura acaba aparecendo como uma dimensão incógnita, que nem se dispensa, nem se acolhe como fundamental à execução das políticas de outros setores. Ainda sim, não raro, o fator cultural aparece como justificativa do insucesso de políticas não culturais.

exemplo: é possível ser indígena, receber em sonho instruções sobre o uso de plantas, ao mesmo tempo em que se frequenta uma universidade e se aprende, por exemplo, a teoria de Giddens sobre o solapamento inexorável das tradições empreendido pela modernidade ocidental. Esses que assim creem têm muito o que fazer e entendem que essa discussão sobre inviabilidade ou limites da diversidade cultural é um caso vencido de “inoprotunidade” política. Haveria muito que se fazer e seria o ponto fundamental da questão:

Se considerarmos a política como espaço discursivo de negociação pública de interesses, representações ideológicas e símbolos, o que devemos perguntar-nos não é se há ou pode haver lutas culturais, lutas em nome de identidades coletivas, da diferença, da riqueza (sic) e sim em que medida essas lutas estão abrindo espaço para a discussão política (Maeso 2009: 188).

O muito a se fazer inclui a disputa por recursos com a política de cultura material, bem melhor aquinhoada pelo estado. Juntamente com esta, tem que disputar pelos recursos da política social em geral, bem melhor aquinhoada que a cultural. Juntamente com as demais políticas sociais, tem que disputar pelos recursos da política econômica. Sobre esse último front, deve-se notar que contrariamente ao desenvolvimento histórico da política cultural de se desvincular de outras políticas sociais, como educação e turismo, atualmente há um movimento na direção oposta, ou seja, de inclusão da cultura na agenda das políticas sociais.

Uma expressão dessa reaproximação está inscrita no próprio Plano Nacional de Cultura, de 2010 e outra poderia ser exemplificada com a proposta de Maria das Graças L. Brandão no SNPCI, de se introduzir os conhecimentos populares tradicionais sobre plantas no currículo escolar, uma vez que, segundo ela, os jovens descendentes dessas comunidades populares nem sempre estão interessados em aprender e assimilar as tradições (SNPCI). Nesse caso, o direito ao bem imaterial se presume estar sendo exercido pelas novas gerações de alunos do sistema educacional que adotasse a política. Mais particularmente beneficiaria os “conhecedores” da tradição, que teriam, pelo menos em tese, novas e melhores oportunidades econômicas.

## DIREITO CULTURAL PRIVADO OU PÚBLICO?

Uma das divisões clássicas do direito é aquela que o distingue em privado, correspondendo às leis que regem as relações entre particulares, e o público correspondendo às leis que regem as relações no âmbito do estado e do estado com particulares. Mas há uma zona cinzenta na distinção. É reconhecida, inclusive no meio jurídico, a participação de interesses particulares em definições legais do sistema jurídico. Como também a incorporação pelo estado de bens particulares por meio desses dispositivos legais. Isso, de

acordo com algo para o qual Max Weber já chamava a atenção há um século:

A questão de quais sejam, em cada caso, os interesses de que deve cuidar a própria instituição do estado, até hoje, está sujeita a mudanças. E sobretudo, pode ocorrer que uma área de interesses seja intencionalmente regulamentada mediante o direito estatuído, de tal maneira, que a criação de pretensões privadas de indivíduos e a de poderes de mando ou outras funções de órgãos estatais, às vezes referentes à mesma questão, coexistam em uma situação de concorrência. [...] portanto, não é unívoca em toda parte a delimitação das esferas do direito público e do privado. Muito menos ainda isso aconteceu no passado. Pode-se mesmo até faltar completamente uma distinção. Isso quando todos os poderes de mando têm o caráter de privilégios pessoais, denominadas “prerrogativas” (Weber 1999: 3).

A partir do conjunto de evidências e/ou argumentos considerados, ficou-nos a nítida impressão que a efetivação do direito patrimônio cultural, seja material ou imaterial, atende a interesses privados em uma escala considerável. Outra impressão é que a base social em condições de obter os privilégios privados decorrentes de uma relação com o estado se ampliou consideravelmente e isso não deixa de ser, lato senso, uma espécie de democratização. É-o no sentido mais literal, de maior presença de “povo” na folha de pagamentos do estado, mas cuja presença ali, dadas as tradições patrimonialistas do próprio estado, se dá na forma de apropriação privada do estado pelo “povo”, evidentemente através de representantes do povo, que recebem, assim, uma intitulação/autenticação supostamente vantajosa. Como o critério é patrimonialista, no caso dos representantes do povo, suas vantagens são proporcionais àquelas que sua origem social e padrão de consumo permitiria cogitar. Nesse sentido, certos efeitos de políticas imbricadas em interesses privados seriam claramente antidemocráticos, pois a ampliação reconhecidamente democrática da base social com oportunidades de apropriar-se privadamente de vantagens decorrentes de prerrogativas, implica necessariamente na reprodução do próprio sistema de apropriação privada do estado feita em bases proporcionais: quem é socialmente mais privilegiado fica com a maior parte e, assim, gradualmente na escala social, com os pobres recebendo a parte “que lhes cabe”, dada sua pobre condição.

Mas não é só de apropriações do estado que vive a política cultural; o contrário também ocorre, ou seja, pode ocorrer ação deletéria do estado sobre determinados interesses privados. Na seara dos bens tombados há uma situação recorrente que pode servir para mostrar essa possibilidade. É o caso de proprietários de bens imóveis antigos ou que, por uma razão acadêmica qualquer, são tombados. As restrições legais acarretadas, não raro, implicam depreciação venal do imóvel e o interesse privado do proprietário é flagrantemente contrariado. Vale notar que a intitulação de bens imateriais não surte o mesmo efeito do tombamento, mas mesmo assim sofrem algumas resistências de interesses contrariados. Ao participar do Seminário sobre o Mercado Central, em 2008, onde



se debateu, entre outros assuntos, a possibilidade de intitulação do Mercado como patrimônio imaterial, percebemos certo mal-estar e temor, expresso basicamente pelos donos de estandes e trabalhadores locais. Outra situação decorre da formalização legal em curso que parece indicar que os ditos conhecimentos tradicionais devem ser considerados indistintamente como patrimônios culturais e, conseqüentemente, de domínio público, desconsiderando ou minorando o território de disputa por direitos de propriedade intelectual dos grupos que os mantêm.

Há casos, como o da intitulação patrimonial do modo artesanal de fazer o queijo do Serro, MG, em que uma solução de compromisso foi assumida pelos produtores e pelo estado, que se via compelido a proibir a fabricação do referido queijo, por ele não se adequar às exigências da fiscalização sanitária do próprio estado. Pelo acordo, o queijo só pode ser comercializado no estado de Minas Gerais.

Na internet, deparamo-nos com o caso da Farmácia Oswaldo Cruz, de Fortaleza, CE, em 19 de janeiro de 2012:

“Quem passa pela Rua Major Facundo, 576, centro de Fortaleza, irá continuar tendo o prazer de recordar um pouco da história da capital e usufruir o excelente atendimento, pois a tradicional Farmácia Oswaldo Cruz foi tombada como patrimônio histórico e cultural na manhã de ontem” [...] No entanto, para alguns membros do Comphic e também para advogados e proprietários da Oswaldo Cruz, a decisão abriria a possibilidade de funcionamento de outro estabelecimento no lugar da drogaria. Diante disso, uma votação entre os conselheiros resolveu tombar tanto o prédio, quanto os bens integrados da farmácia. “Para garantir que o uso se mantenha, é preciso amarrar o tombamento do prédio com os bens integrados. Do contrário, no lugar da farmácia, poderia funcionar uma boate”, ressalta Clélia Monastério, coordenadora do Patrimônio Histórico Cultural [...] (Karla 2012).

O caso da farmácia ganhou repercussão numa rede social, Facebook, denominada “Patrimônio Cultural”. Muitos opinaram que a estratégia do Conselho seria fadada ao insucesso, posto que o uso de bens seria melhor tratado como patrimônio imaterial, e que não seria o caso de tombamento. Tendo em vista o dinamismo atribuído à modalidade “imaterial” de políticas de patrimônio cultural, afinal, por que não uma boate? Muitas igrejas inutilizadas e que foram tombadas na Europa, têm sido utilizadas como boates, bibliotecas, bares, restaurantes, entre outros usos. Há uma opinião generalizada de que tais soluções têm tido êxito, atraído turismo, empregos, etc., mostrando a possibilidade de convergência entre interesses privados e públicos na política patrimonial. Devemos mencionar, por fim, aqueles casos em que se instala um agudo conflito de interesses privados na disputa pela definição da política de patrimônio. Lembre-se, por exemplo, do reconhecimento patrimonial de territórios indígenas, que se depara com interesses hidrelétricos, minerários e agroindustriais de grande porte.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREU, Regina M. do R. M. Patrimônio cultural: tensões e disputas no contexto de uma nova ordem discursiva” In: L. Filho; M. Ferreira; C. Eckert; J.F. Beltrao (Orgs.). *Antropologia e Patrimônio Cultural: diálogos e desafios contemporâneos*. Blumenau: Nova Letra, 2007: 263-286.
- ALVES, Armanda M. M.; BARROS, José, M. Identidade e diversidade: paradoxos e articulações para uma política pública. In: Unsam e idaes. Reunión de antropologia del mercosur, 8., 2009 Disponível em: <<http://www.ram2009.unsam.edu.ar>>. Acesso em: 12.02.2012, 2009.
- BERNARD, François de. Por uma redefinição do conceito de diversidade cultural. In: L. Brant (Org.). *Diversidade cultural, globalização e culturas locais: dimensões, efeitos e perspectivas*. São Paulo: Pensart, pp. 73-81, 2005.
- BORGES, Marco A. O tombamento como instrumentos jurídicos para a proteção do patrimônio cultural. *Revista Jurídica*, Brasília (DF): Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, v. 7, n. 73, jun.-jul. 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_73/artigos/MarcoAntonio\\_rev73.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_73/artigos/MarcoAntonio_rev73.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2013.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília (DF): Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2013.
- \_\_\_\_\_. *Decreto n.º 3.551, Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências*. Brasília (DF): Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2013.
- \_\_\_\_\_. *Decreto n.º 5.753, de 12 de abril de 2006. Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003*. Brasília (DF): Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2014.
- CARVALHO, José J. O Lugar de Cultura Tradicional na Sociedade Moderna. In: IBAC. Seminário de folclore e cultura popular: as várias faces de um debate. Rio de Janeiro. Anais... IBAC. Rio de Janeiro, 1992: 23-38 (Série Encontros e Estudos, v. 1)
- COSTA, Rodrigo V. Análise Jurídica das Leis sobre Tesouros Vivos no Brasil e no Mundo: a experiência do Ceará de 2003 aos dias atuais. In: IRCC SEMINÁRIO NACIONAL

- PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL. 1ª ed., Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte 2010.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder; formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2000. v.1-2.
- FRY, Peter. *A persistência da raça: ensaios antropológicos sobre o Brasil e a África Austrá*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Tradução: P. Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.
- GONÇALVES, José R. S. *A retórica da perda*. Belo Horizonte: UFMG, 1997.
- GOULART, Paloma E. S. *Patrimônio Cultural Imaterial: valores, sentidos, imaginários e ação social relacionados à proteção, promoção e valorização dos conhecimentos e expressões tradicionais na contemporaneidade*, 2012, 169 p. Dissertação. (Mestrado em Sociologia) FAFICH – UFMG, Belo Horizonte, 2012.
- KARLA, Camila. Farmácia Oswaldo Cruz: prefeitura aprova tombamento. *Diário do Nordeste*, s.l: s.n., 2012. Disponível em: <<http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=1092274>>. Acesso em: 19 jan. 2012.
- LONDRES, Maria C. Construção das Políticas Internacionais de Referência para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. In: *Patrimônio Imaterial*. s.l.: DUO Informação e Cultura e ONU , 2008. (Curso, aula 1.)
- MAESO, Sílvia R. *La política de representación: sociología de la identificación cultural y escenarios urbanos en el Peru y Ecuador contemporâneos*. Leioa: UPV, 2006.
- RANGEL, Carlos. Pensamentos de Aluísio Magalhães. 2012. Disponível em: <<http://www.proteuseducacaopatrimonial.blogspot.com>> Acesso em: 01 fev. 2012.
- RUBIM, A. A. C. Políticas Culturais no Brasil: trajetória e contemporaneidade. Políticas Culturais, 2008. Disponível em: <<http://politicasculturais.wordpress.com/bloco-v-politicas-culturais-no-brasil-e-na-bahia/>>. Acesso em: 28 out. 2011
- SARNEY, Roseana. Bumba-meu-boi do Maranhão é patrimônio cultural do Brasil. Maranhão: Secretária de Estado e Cultura, 2012. Disponível em: <<http://www.cultura.ma.gov.br>> Acesso em: 10 out. 2011.
- SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL (SNPCI). 1ª ed. Belo Horizonte, 29-30 set/1. out .2010.
- VALADE, Bernard. *Cultura. Tratado de Sociologia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.
- WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília (DF): UNB, 1999.

Programação Completa do Seminário Nacional Patrimônio Cultural Imaterial  
PROGRAMAÇÃO SEMINÁRIO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - ANO 2010,  
1.ª edição Minas Gerais:

Abertura — 29 de setembro de 2010.

(07 h) - Credenciamento

(08 h) - Abertura do Seminário com Professor BRUNO WANDERLEY JUNIOR

(08 h 45 min) - Execução Hino Nacional

(09 h) — Considerações de representantes das Instituições Parceiras:

- Dom Helder Câmara — MARIA CÉLIA
- Rede Catitu Cultural — MARCO LOBUS
- Secretaria Estadual de Cultura do Estado Minas Gerais — ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
- Instituto de Conhecimentos Tradicionais Mestre Guiga — CÉLIO GUIGA
- Guiga Goulart Produções - PALOMA GOULART

*Palestras 1.º dia - 29 de setembro de 2010*

MESA 1

*Abordagens do Patrimônio Cultural Imaterial: conceito, políticas públicas e diretrizes do Plano Nacional de Cultura.*

Presidente: Bruno Wanderley Júnior (Professor de Direitos Humanos - PUC/MG e UFMG)

*(10 h) Abordagem do Patrimônio Cultural Imaterial na atualidade.*

Silvana Rubino (Professora Doutora, Chefe do Departamento de História da IFCH — (UNICAMP)

*(11 h: Políticas Internacionais de Patrimônio Cultural Imaterial e os desafios brasileiros.*

Giselle Dupin (Coordenadora de Articulação, Formação e Conteúdo da Secretaria da Identidade e Diversidade Cultural — Ministério da Cultura do Brasil)

*(12 h) Perguntas aos palestrantes*

MESA 2

*Políticas públicas, estímulo, metodologias de inventário e registro.*

Presidente: Denísia Martins Borba (Historiadora)

*(14 h) Política Nacional de Patrimônio Imaterial e metodologia de inventário adotadas pelo IPHAN.*

Corina Moreira (Cientista Social - IPHAN/MG)

*(14 h 30 min) Experiências recentes da aplicação do INRC no Estado do Rio de Janeiro: avaliação e perspectivas.*

Carlos Fernando Andrade (Superintendente do IPHAN/RJ)

*(15 h 00) Política estadual de Patrimônio Imaterial e metodologia de inventário do IEPHA/MG.*

Luís Molinari (Gerente de patrimônio Imaterial - IEPHA/MG)

*(15 h 30 min) Avaliação de impacto cultural: critérios e integração de decisões.*

Ângela Dolabela Cãnfora (Pesquisadora do IEPHA/MG, Arquiteta e Urbanista)

*(16 h 00) Perguntas aos Palestrantes*

*Palestras 2.º dia - 30 de setembro de 2010*

MESA 3

*Patrimônio Cultural Imaterial: aspectos jurídicos.*

Presidente: Elisângela Dias Menezes (Advogada - Centro Mineiro de Estudos em Propriedade Intelectual)

*(09 h) Patrimônio Cultural Imaterial e Direitos Humanos Difusos*

Bruno Wanderley Júnior (Professor de Direitos Humanos - PUC/MG e UFMG)

*(09 h 30 min) Paisagem cultural e sua relação com o Patrimônio Cultural Imaterial.*

Jamerson Vieira (Procurador Chefe da Procuradoria Federal no IBRAM)

*(10 h) Biopirataria e a relação com o Patrimônio Cultural Imaterial.*

Fernando Nogueira Galvão (Juiz — TJM/MG)

*(10 h 30 min) Análise jurídica das leis sobre “Tesouros Vivos” no Brasil e no mundo: a experiência do Ceará de 2003 aos dias atuais.*

Rodrigo Vieira Costa (Advogado, Ex-Assessor Jurídico da Secretaria de Cultura de Fortaleza)

*(11h) Perguntas aos palestrantes*

MESA 4

*Patrimônio Cultural Imaterial: relação com a educação, saúde, diversidade cultural, biodiversidade e conhecimentos tradicionais.*

Presidente: Marcela Bertelli (Sócia-diretora DUO Informação e Cultura)

*(14h) Patrimônio Imaterial e diversidade cultural.*

José Márcio Barros (Coordenador do Observatório da Diversidade Cultural, Professor da PUC/MG e UEMG)

*(14 h 30 min) Conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade e biogenética.*

Maria das Graças Lins Brandão (Farmacêutica, Coordenadora da DATAPLAMT, Professora de Fitoterapia - UFMG)

*(15 h 00) Patrimônio natural e memória indígena.*

Ailton Krenak (Representante da Tribo Krenak, Produtor Gráfico e Jornalista — União das Nações Indígenas (UNI) / Rede Povos da Floresta / Núcleo de Cultura Indígena / Fondation France Libertés)

*(15 h 30 min) Saberes e saúde holística dos conhecimentos tradicionais pelos mestres: estudo de caso da Sahaja Yoga no Brasil.*

Vera Chaves Pinheiro (Arte-educadora, Sahaja Yogini)

(16 h 30 min) Perguntas aos palestrantes  
Palestras 3.º dia - 01.º de outubro de 2010

#### MESA 5

*Estudos de casos concretos de proteção e promoção.*

Presidente: Paloma Goulart (Advogada, Gestora Cultural - GG Produções)

(09 h 00) *Experiências na Irmandade dos Arturos.*

Glaura Lucas (Etnomusicóloga, Professora da Escola de Música da UFMG)

Maria Gorethe (Rainha da Irmandade dos Arturos - Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial)

(09 h 30 min) *Registro de lugar: estudo de caso em Belo Horizonte.*

Michele Arroyo (Diretoria de Patrimônio Cultural - Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte)

(10 h 00) *Registro do Carimbó como Patrimônio Cultural Imaterial.*

Isaac Loureiro - (Representante da Irmandade de Carimbó de São Benedito - PA)

(10 h 30 min) *Patrimônio Imaterial na música popular brasileira: o baile e o choro mineiro da Família Guiga.*

Célio Guiga (Musicista, Diretor Presidente do Instituto de Conhecimentos Tradicionais Mestre Guiga e membro da Família Guiga)

(11 h) Pergunta aos palestrantes

#### MESA 6

*O Terceiro Setor e a defesa do Patrimônio Cultural Imaterial.*

Presidente: Guilardo Veloso (Historiador, Especialista em Gestão de Políticas Públicas e Privadas de Cultura, Fotógrafo e Produtor Cultural e Musical)

(14 h 00) *Preservação do samba de roda do Recôncavo Baiano através da Associação de Sambadores e Sambadeiras da Bahia.*

Rosildo Moreira (Coordenador Geral da Associação dos Sambadores e Sambadeiras da Bahia)

(14 h 30 min) *Associações e Poder Público na defesa dos Patrimônios Culturais Imateriais.*

Eliomar Mazoco (Historiador e Presidente da Comissão Espírito-Santense de Folclore)

(15 h) *Mobilização e capacitação de comunidades tradicionais e o levantamento e reconhecimento de Patrimônios Imateriais.*

Ricardo Calaça (Diretor do Instituto Olhar Etnográfico - GO)

(15 h 30 min) Ministério Público e apoio ao desenvolvimento e gestão das associações.

Tomáz de Aquino Resende (Procurador de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional ao Terceiro Setor - CAOTS / Ministério Público)

(16 h 00) Pergunta aos palestrantes

# INTANGIBLE CULTURAL HERITAGE AND CULTURAL RIGHTS: MEANINGS OF THE DISCOURSE

## ABSTRACT

The article was written by the student and her advisor from the master thesis held in the Graduate Program in Sociology at UFMG in 2012. It resumes its discussion on the recent social construction of cultural heritage and its conversion in law in Brazil. Further it identifies some central agents in this process and points to some political and legal issues involved in recent attempts to effecting cultural rights, specifically the intangible cultural heritage, in our institutions. Besides the conventional bibliographic sources, the research explored intensively the data produced at the “Seminário Nacional Patrimônio Cultural Imaterial (SNPCI)”, held in Belo Horizonte, MG, Brasil, between September 29 and October 1, 2010.

## KEYWORDS

Sociology of law, intangible cultural heritage, cultural politics, cultural rights

## SUBMETIDO EM

maio de 2012

## APROVADO EM

abril de 2013

## SOBRE OS AUTORES

### PALOMA GOULART

Graduada em Direito pela PUC Minas, Pós Graduação em Direito Privado pela UCAM/RJ, Mestrado em Sociologia pela UFMG. É Doutoranda em Sociologia pela UFMG e advogada.

### ALEXANDRE CARDOSO

Graduado em Ciências Sociais e mestrado em Ciência Política, ambos pela UFMG, e doutorado em Sociologia pela USP. É Professor Associado do Departamento de Sociologia e Antropologia da UFMG.